



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte

OFÍCIO Nº 00626/2024/MESP/DPPIE/CGLIE-PRÉ/SLI

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ao Proponente,
Associação Esportiva Pato Futsal

Projeto: PATO FUTSAL ADULTO ANO III
Processo nº: 71000.039314/2024-26
SLI: 2401193

Prezado(a),

1. Em referência ao Projeto acima identificado, informo que esse foi rejeitado na Fase II Admissibilidade, em conformidade com o Art. 15 da Portaria de nº 424 de 22 de junho de 2020, pelos seguintes motivos:

1.1. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inc. II do artigo 9º do Decreto nº 6.180/07 e inc. II do art. 6º da Portaria nº 424/2020 visto que a Ata da Assembleia que empossou a atual diretoria não está dentro do prazo de validade, uma vez que a apresentada no Sistema da Lei de Incentivo com vistas a avaliação teve seu término exarado em 17/05/2023, anteriormente a data do envio do projeto, em 24/05/2024.

2. Cabe ressaltar que dessa rejeição **não cabe pedido de reconsideração**, em conformidade com o art. 17, § 5º da Portaria nº 424/2020.

3. Todas as legislações citadas podem ser encontradas no endereço <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/legislacao-lei-de-incentivo-ao-esporte>.

4. O arquivamento do feito em questão não obsta a apresentação de novos projetos, devendo a entidade proponente, segundo o art. 22 do Decreto nº 6.180/2007, respeitar o limite de apresentação de até 6 pleitos por ano calendário, e incluí-lo através da plataforma virtual do Ministério do Esporte – SLI, atendendo aos requisitos anteriormente apresentados e observando os requisitos mínimos obrigatórios exigidos na legislação em vigor, disponível para consulta no Portal desse Ministério no link: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte>.



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte

5. Vossa Senhoria poderá ingressar com novos projetos na Lei de Incentivo ao Esporte de 1º de fevereiro a 15 de setembro de cada ano, conforme disposto no § 1º do Art. 5º da Portaria nº 424/2020.

6. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail admissibilidade.incentivo@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte